



PROCESSOS Nºs	:	10.060-9/2020 (PRINCIPAL), 58.804-0/2021, 728/2020, 760/2020 e 49.990-0/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR	:	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA - ex-Prefeito
PROCURADOR	:	LEONARDO BENEVINDES ALVES – OAB/MT Nº 21.424
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo** do exercício de **2020**, gestão à época do **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Maurina Lopes de Oliveira e Sra. Carla Patricia Moreira Lustoza.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secretarias de Controle Externo de Governo e Previdência (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município de São José do Povo, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 731 de 18.9.2017, protocolada sob o nº 531/2018, neste Tribunal.





5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 815/2020 e 824/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de São José do Povo do exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº 772 de 11.06.2019, protocolada, neste Tribunal, sob o nº 728/2020.

7. A equipe técnica informou que o Anexo de Metas Fiscais não foi encaminhado via sistema APLIC e não foi disponibilizado no Portal da Transparência do município. Dessa forma, foi solicitado ao Controlador Interno municipal informações sobre a definição das metas anuais e o referido demonstrativo foi enviado via e-mail (Apêndice F).

8. A equipe técnica apontou que o Demonstrativo de Riscos Fiscais não foi encaminhado a este Tribunal via sistema APLIC e também não foi disponibilizado no Portal da Transparência, não sendo possível verificar se no referido Anexo da LDO/2020 foram definidas as providências a serem adotadas, caso os riscos fiscais pudessem afetar as metas fiscais propostas **(Irregularidade FB13)**.

9. No anexo das Metas Anuais, a LDO não definiu a meta de Resultado Nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF **(Irregularidade FB13)**.

10. Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (AMM, art. 37, CF). Da mesma forma, verificou-se a devida disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48 da LRF). Entretanto, os anexos obrigatórios da LDO não foram divulgados para amplo acesso à população no Portal da Transparência do município **(Irregularidade DB08)**.

1.3. Lei Orçamentária Anual

11. O Município de São José do Povo, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 790, de 24/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 760/2020 no TCE-MT.





12. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 18.832.596,05	R\$ 6.329.360,55	R\$ 1.909.454,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.149.360,55	R\$ 20.922.050,70	11,09%

1.3.2. Créditos Adicionais por fontes de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.149.360,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 167.905,23
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.921.549,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.238.815,20

13. A equipe técnica constatou que houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 46.780,23, nas fontes de recursos 26 (3.175,00) e 82 (R\$ 43.605,23). Detectou também abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 726.858,62 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22 (-R\$ 29.874,62), 29 (-R\$ 320.000,00) e 46 (-R\$ 376.984,00) (irregularidades FB03).

2. RECEITAS

14. A receita **prevista** no orçamento do Município, para o exercício de 2020, com as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 20.600.501,28** (vinte milhões, seiscentos mil e quinhentos e um reais e vinte e oito centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 17.841.098,13** (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e um mil, noveta e oito reais e treze centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 19.934.671,39	R\$ 19.082.458,80	95,72%





Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 750.706,30	R\$ 1.117.052,41	148,80%
Receita de Contribuições	R\$ 746.256,52	R\$ 443.333,92	59,40%
Receita Patrimonial	R\$ 1.277.406,17	R\$ 43.312,73	3,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 248.924,29	R\$ 22.837,28	9,17%
Transferências Correntes	R\$ 16.887.890,37	R\$ 17.438.219,23	103,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 23.487,74	R\$ 17.703,23	75,37%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.426.566,79	R\$ 22.475,00	1,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 19.374,48	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.407.192,31	R\$ 22.475,00	1,59%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 21.361.238,18	R\$ 19.104.933,80	89,43%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.078.936,90	-R\$ 2.137.630,11	102,82%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.078.936,90	-R\$ 2.137.630,11	102,82%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.282.301,28	R\$ 16.967.303,69	87,99%
V -Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.318.200,00	R\$ 873.794,44	66,28%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 20.600.501,28	R\$ 17.841.098,13	86,60%

15. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 19.282.301,28**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 16.967.303,69**), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência na arrecadação** no valor de **R\$ 2.314.997,59** (Dois milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

16. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 1.117.052,41** (um milhão, cento e dezessete mil, cinquenta e dois Reais e quarenta e um centavos):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 64.278,30
IRRF	R\$ 174.928,27
ISSQN	R\$ 221.475,57
ITBI	R\$ 345.940,71
TAXAS	R\$ 309.998,64
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 430,92





MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.117.052,41

17. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, exceto 2017 e 2019, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 14.819.456,18	R\$ 14.798.391,82	R\$ 15.821.305,03	R\$ 17.576.406,90	R\$ 19.082.458,80
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 343.182,75	R\$ 562.118,68	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41
Receita de Contribuição	R\$ 377.585,72	R\$ 400.687,49	R\$ 421.181,12	R\$ 459.368,05	R\$ 443.333,92
Receita Patrimonial	R\$ 990.171,19	R\$ 834.367,28	R\$ 231.971,53	R\$ 68.314,70	R\$ 43.312,73
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 144.590,82	R\$ 197.809,77	R\$ 247.254,88	R\$ 278.876,95	R\$ 22.837,28
Transferências Correntes	R\$ 12.888.928,88	R\$ 12.751.920,80	R\$ 14.208.290,82	R\$ 16.084.109,74	R\$ 17.438.219,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 74.996,82	R\$ 51.487,80	R\$ 26.803,76	R\$ 220.785,48	R\$ 17.703,23
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 350.833,56	R\$ 562.872,44	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 21.153,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 350.833,56	R\$ 541.719,44	R\$ 538.235,48	R\$ 151.155,16	R\$ 22.475,00
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 15.170.289,74	R\$ 15.361.264,26	R\$ 16.359.540,51	R\$ 17.727.562,06	R\$ 19.104.933,80
DEDUÇÕES	-R\$ 1.831.620,95	-R\$ 1.805.689,31	-R\$ 1.959.748,28	-R\$ 2.122.512,64	-R\$ 2.137.630,11
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 13.338.668,79	R\$ 13.555.574,95	R\$ 14.399.792,23	R\$ 15.605.049,42	R\$ 16.967.303,69
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 667.090,33	R\$ 772.562,03	R\$ 791.537,80	R\$ 863.734,88	R\$ 873.794,44
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Orçamentárias Intraorçamentárias	R\$ 14.005.759,12	R\$ 14.328.136,98	R\$ 15.191.330,03	R\$ 16.468.784,30	R\$ 17.841.098,13
Receita Tributária Própria	R\$ 406.584,72	R\$ 617.193,31	R\$ 685.802,92	R\$ 464.951,98	R\$ 1.117.052,41
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	2,74%	4,17%	4,33%	2,64%	5,85%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	3,95%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

18. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 17.438.219,23** (dezessete milhões, quatrocentos e





trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), o que corresponde a **91,27%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 19.104.933,80**.

19. A receita tributária própria em relação ao total da receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **5,85%**.

3. DESPESAS

20. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 20.922.050,70** (vinte milhões, novecentos e vinte e dois mil, cinquenta reais e setenta centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 16.219.421,25** (dezesseis milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), liquidado **R\$ 16.196.306,33** (dezesseis milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e seis reais, trinta e três centavos) e pago **R\$ 16.161.110,12** (dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil, cento e dez reais e doze centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 197925/2021 – fl. 26):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.857.577,73	R\$ 14.620.010,24	81,87%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.231.865,91	R\$ 8.599.406,34	93,14%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 45.310,35	R\$ 45.068,32	99,46%
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.580.401,47	R\$ 5.975.535,58	69,64%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.192.988,32	R\$ 862.081,51	39,31%
Investimentos	R\$ 2.182.541,12	R\$ 851.634,31	39,02%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 10.447,20	R\$ 10.447,20	100,00%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.460,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 20.054.026,05	R\$ 15.482.091,75	77,20%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 868.024,65	R\$ 737.329,50	84,94%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 868.024,65	R\$ 737.329,50	84,94%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 20.922.050,70	R\$ 16.219.421,25	77,52%

21. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no





período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 10.967.892,73	R\$ 12.068.679,79	R\$ 13.417.060,43	R\$ 14.672.125,70	R\$ 14.620.010,24
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.230.248,08	R\$ 6.973.993,54	R\$ 7.559.653,83	R\$ 8.040.995,32	R\$ 8.599.406,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 32.937,37	R\$ 31.635,05	R\$ 38.310,35	R\$ 37.629,20	R\$ 45.068,32
Outras Despesas correntes	R\$ 4.704.707,28	R\$ 5.063.051,20	R\$ 5.819.096,25	R\$ 6.593.501,18	R\$ 5.975.535,58
Despesas de Capital	R\$ 908.980,21	R\$ 980.256,81	R\$ 703.947,68	R\$ 718.986,29	R\$ 862.081,51
Investimentos	R\$ 888.145,60	R\$ 969.810,21	R\$ 693.500,48	R\$ 705.922,54	R\$ 851.634,31
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 20.834,61	R\$ 10.446,60	R\$ 10.447,20	R\$ 13.063,75	R\$ 10.447,20
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 625.557,26	R\$ 721.273,91	R\$ 667.731,78	R\$ 685.962,88	R\$ 737.329,50
Total das Despesas	R\$ 12.502.430,20	R\$ 13.770.210,51	R\$ 14.788.739,89	R\$ 16.077.074,87	R\$ 16.219.421,25
Variação - %		10,14%	7,39%	8,71%	0,88%

22. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e Outros Encargos Sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 8.599.406,34**, (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **55,54%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 15.482.091,75**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 17.998.371,24**) com a despesa realizada (**R\$ 15.482.091,75**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 2.516.279,49** (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

24. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 12.272.943,49	R\$ 12.480.984,28	R\$ 14.616.619,75	R\$ 16.526.274,24	R\$ 17.998.371,24





Despesa Realizada Ajustada	R\$ 11.049.781,22	R\$ 11.974.623,33	R\$ 14.121.008,11	R\$ 15.391.111,99	R\$ 15.482.091,75
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.223.162,27	R\$ 506.360,95	R\$ 495.611,64	R\$ 1.135.162,25	R\$ 2.516.279,49

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

25. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 41,60 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

26. Em 2020, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **27,10%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, descumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

27. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	44,13%	38,10%	34,23%	29,91%	27,10%

28. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **122,42%** (100% + outros recursos) da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

29. A série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:





HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	84,47%	100,00%	100,00%	122,42%

6.2. Saúde

30. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **23,92%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

31. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	19,71%	24,66%	24,60%	23,53%	23,92%

6.3. Gasto com Pessoal

32. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 16.528.327,93

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 7.717.408,93	46,69%	54	Regular
Legislativo	R\$ 572.325,30	3,46%	6	Regular
Município	R\$ 8.289.734,23	50,15%	60	Regular

33. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	44,55%	52,29%	48,85%	48,22%	46,69%





Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	3,41%	3,68%	3,32%	3,65%	3,46%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	47,96%	55,97%	52,17%	51,87%	50,15%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

34. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 820.623,72** (oitocentos e vinte mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), correspondente a **6,96%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

35. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSO PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,82%	7,00%	7,00%	6,96%

36. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

37. Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o art. 29-A, § 2º, III, CF (**Irregularidade AA05**).

38. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6.5. Dívida Pública

39. Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,33%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5% o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.





7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

40. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, conforme Portaria nº 63/2020 de 23 de Novembro de 2020, publicada no Jornal da AMM edição de 24/11/2020, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, como consta no Sistema Aplic, fatos esses que demonstram o cumprimento da Resolução Normativa 19/2016-TCE/MT.

41. Com base nos Quadros comparativos das disponibilidades líquidas em 30/4/2020 e 31/12/2020 do Relatório Técnico Preliminar, não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o artigo 42, *caput* e parágrafo único da LRF.

42. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, *caput* e § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

43. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

44. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos





financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

45. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem respectivamente sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

46. Feitas essas explanações, registra-se que o Município de São José do Povo recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas- Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 479.415,71
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 119.300,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

47. Quanto a esses valores, a equipe técnica apontou no Relatório Preliminar a seguinte irregularidade (**CB99**): *Registros contábeis incorretos dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.*

8.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

48. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de São José





do Povo criou projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00

49. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 113.125,00	R\$ 113.125,00	R\$ 113.125,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 128.125,00	R\$ 128.125,00	R\$ 113.125,00

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. OUTROS PONTOS

50. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e conforme Declaração efetuada pelo Presidente da Câmara (Apêndice E).





10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

51. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela auditora Sra. Tania Bandiera Torres Pianta, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 197925/2021), por meio do qual apontou 06 (seis) irregularidades, com 09 (nove) subitens, sendo uma gravíssima e cinco graves.

52. Após ser devidamente citado, o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 225986/2021).

53. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 232068/2021), concluiu pelo saneamento de 01 (um) apontamento (6.3.) e pela permanência de 06 (seis) irregularidades (subitens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2), sendo 01 (uma) de natureza gravíssima e 05 (cinco) graves, conforme transcrição a seguir:

- 1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
- 1.1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores ao estabelecido na Lei Orçamentária Anual, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
- 2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
- 2.1) Registros contábeis incorretos dos recursos recebidos para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
- 3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
- 3.1) Não disponibilização dos anexos obrigatórios da LDO/2020 no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA
- 4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
- 4.1) Houve indisponibilidade financeira, no montante de - R\$ 39.739,65, para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15/22/25/32, 12/14/23/26/41/42/44/45/46/47, 21/27/29/43 e 16/17/24/30/33/34/35/36/37/82/93/94, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação inexistente, no montante de R\$ 46.780,23, nas fontes de recursos 26 (3.175,00) e 82 (R\$ 43.605,23). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 726.858,62 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro nas fontes 22 (- R\$ 29.874,62), 29 (- R\$ 320.000,00) e 46 (- R\$ 376.984,00). - Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Não definir a meta de Resultado Nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6.2) Não constou da LDO/2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, capazes de afetar as contas públicas, e as providências a serem adotadas, caso se concretizem, contrariando o art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

~~6.3) O texto da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2020, não destacou o valor destinado ao Orçamento Fiscal, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88. - Tópico – 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – SANADO.~~

54. Em atenção ao artigo 141, § 2º do RITCE/MT, notificou-se o ex-gestor, mediante o Edital de Notificação nº 509/DN/2021 (doc. digital nº 234075/2021), que apresentou suas alegações finais (doc. digital nº 246990/2021).

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 49.990-0/2021)

55. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, que é a responsável pela fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, mediante os Srs. Gabriel Liberato Lopes e Andresa Gorgonha de Novais Mantovani elaborou Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 129156/2021), cujo teor concluiu pela existência de 01 (uma) irregularidades atinentes aos assuntos previdenciários.

56. Com efeito, o ex-gestor foi notificado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 161659/2021).

57. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de





Defesa (doc. digital nº 210679/2021), concluiu pelo saneamento da única irregularidade apontada e a expedição de recomendação.

58. Cumprir sublinhar que, em razão da ausência de irregularidades remanescentes, o ex-gestor foi notificado apenas para tomar conhecimento do mencionado Relatório Técnico de Defesa, Ofício nº 856/2021/GAB/DN. (doc. digital nº 225236/2021).

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

59. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.291/2021, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo**, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo **saneamento das irregularidades do achado FB13** (item 6.3), referentes às contas principais, e da unida irregularidade relativa às contas previdenciárias;
- c) pela **recomendação** à Câmara Municipal de São José do Povo, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) **efetue** o repasse dos valores devidos ao poder legislativo de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, dando cumprimento ao art. 29- A, § 2º, inc. III, Constituição Federal.;
 - c.2) **efetue** os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis;
 - c.3) **divulgue** em meio eletrônico de acesso público todas as informações exigidas pelo art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.;
 - c.4) **controle** das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte de recurso, de modo que se garanta, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados e não processados, em obediência ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade fiscal;
 - c.5) **observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes. ;
 - c.6) **defina** as metas fiscais anuais nos moldes exigidos pelo art. 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - c.7) **elabore** o Demonstrativo de Riscos Fiscais com todas as informações requeridas pelo art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e





c.8) **providencie** a devida regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária;

60. **É o relatório.**

Cuiabá-MT, 1º de Dezembro de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

